



PREFEITURA MUNICIPAL

PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJMF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Telefax (0XX44) 250-1144

LEI MUNICIPAL nº 652/04

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de R\$-35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), destinado a atender despesas conforme classificação abaixo:

03001.0412700031.004-Promover a elaboração do Plano Diretor
4.4.90.39.00.00-Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica R\$-35.000,00

Artigo 2º- Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado o cancelamento de dotação, a saber:

10001.0824400091.036-Edificar Centro de Geração de Emprego e Renda
4.4.90.51.00-Obras e instalações R\$-20.000,00

10002.0824300091.080-Edificar Centro da Juventude
4.4.90.51.00-Obras e instalações R\$-15.000,00

Total dos Cancelamentos R\$ 35.000,00

Artigo 3º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 611/02 passa a vigor com a seguinte redação:
" Artigo 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do PROGRAMA DE INVESTIMENTOS MUNICIPAL, que prevê aquisição de áreas industriais e obras de infra-estrutura, pavimentação, edificações industriais e elaboração do Plano Diretor".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 18 de março de 2004.


ALVARINO FACCIN
Prefeito Municipal